

Vitória (ES), sexta-feira, 13 de Novembro de 2020.

27

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES - DER-ES -

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE MULTA
DER-ES Nº 006/2020

O **Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto nº 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e para os fins previstos na Resolução CONTRAN nº 331 de 14 de agosto de 2009, **NOTIFICA** os proprietários de **veículos abaixo relacionados**, que se encontram em local incerto e não sabido, que tiveram seus veículos multados por infringência a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para que no prazo de 60 (sessenta) dias quitem o débito, uma vez que até a presente data não se constatou qualquer pagamento. Decorrido o prazo e caso o débito não seja quitado, procederemos com a inscrição no Cadastro de Inadimplentes (**CADIN**) para fins de execução judicial.

Nº	PROPRIETÁRIO (CPF/CNPJ)	PLACA VEÍCULO	Nº AUTO DE INFRAÇÃO
01	DAMIÃO GUEDES FERNANDES (038.414.374-19)	MOT-4911	RV00735645
02	MARIA ODETE RODRIGUES SOUSA (730.592.266-87)	JPX-2104	RV00778149, RF00002364, RA00068479
03	ALESSANDRA DAS GRAÇAS D LEMES (807.517.256-68)	HGD-9340	RV00178573
04	BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (434.250.08/0001-02)	HID-5720	LV28424207, LV28420843, LV28420842
05	FELIPE OLIVEIRA ROSA DOS SANTOS (006.672.759-67)	PZT-2704	RV00716361
06	ISAIAS LOPES (966.649.161-34)	HQK-6028	LV28017854

Vitória, 11 de Setembro de 2020

RODRIGO JOSE COSTA NOBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA LOGISTICA

Protocolo 624575

Resumo do Contrato de Nº 081/2020.

Proc. DER/ES nº 86205862/2019 - Tomada de Preços nº 004/2020

Contratante: DER-ES
Contratada: P.S. AMORIM LTDA-EPP

OBJETO: Execução dos Serviços de Construção de duas Obras de Arte Especiais na Rodovia ES-356, Km 1,6 e Km 5,6 do trecho Rio Bananal - Panorama, respectivamente com 15,0 e 14,0 m de extensão, sob Jurisdição da Superintendência Executiva Regional III (SR-III), em conformidade com o Edital.

VALOR: R\$ 2.053.891,38

PRAZO: 360 dias, a partir do dia útil subsequente ao da publicação do resumo do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro de 2021 Atividade 26.451.0859.0025 Natureza de Despesa: 4.4.90.51 R\$ 2.053.891,38

ASSINATURA: 10/11/2020
Protocolo 624756

**RESUMO DO 1º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM
CARÁTER EMERGENCIAL E
TEMPORÁRIO**

Contratante: DER-ES
Contratado: Josemar Santos Pereira Silva

Nº Funcional: 4179803

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por **01 (um) ano**
Vigência: 01/11/2020 a 31/10/2021

Remuneração: L.C. nº 683/2013

Amparo Legal: L.C. nº 809/2015 e L.C. nº 926/2019

Processos Administrativo:
88036251/19

Vitória/ES, 30 de outubro de 2020

ENG. LUIZ CÉSAR MARETTA COURA
Diretor-presidente do DER-ES
Protocolo 624754

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Nº 025/2018.

Proc. 2020-OPWXO

Pregão Eletrônico nº 010/2018

Contratante: DER-ES

Contratada: SINALES - Sinalização Espírito Santo Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução contratual, conforme autorização prevista na Cláusula Oitava do contrato original.

Prazo de Vigência: Fica prorrogado por mais 24 meses corridos, totalizando 52 meses corridos.

Prazo de Execução: Fica prorrogado por mais 24 meses corridos, totalizando 48 meses corridos.

Valor: R\$ 4.758.000,00

Dotação Orçamentária:

Exercício Financeiro **2020**
- Programa de Trabalho: 26.782.0056.2109 - Natureza da Despesa: 4.4.90.39.00 - R\$ 749.692,91.

Exercício Financeiro **2021**
- Programa de Trabalho: 26.782.0056.2109 - Natureza da Despesa: 4.4.90.39.00 - R\$ 2.378.673,78.

Exercício Financeiro **2022**
- Programa de Trabalho: 26.782.0056.2109 - Natureza da Despesa: 4.4.90.39.00 - R\$ 1.629.633,31.

Assinatura: 11/11/2020.

Protocolo 624760

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 013/2020

Dispõe sobre tarifas promocionais no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SITRIP.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial de suas competências previstas nas Leis Complementares nº 876 e 877, ambas de 14 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO a previsão legal contida nos parágrafos 2º e 4º do artigo 20 da Lei Complementar nº 876/2017, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SITRIP/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os processos de prestação de serviços e as políticas públicas que regulam as práticas tarifárias; CONSIDERANDO que a tarifa promocional é um benefício incontestável para o passageiro; CONSIDERANDO que a prática de promoções tarifárias se constitui em eficaz instrumento de melhoria dos níveis de eficiência da prestação dos serviços e alocação de recursos nos sistemas de transporte coletivo,

RESOLVE:

Art. 1º As concessionárias poderão estabelecer tarifas promocionais, na forma desta norma, assim entendida a prática de preços abaixo da tarifa calculada pela aplicação do coeficiente tarifário aprovado

pelo Poder Concedente, que serão diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos dos vários padrões ou categorias de serviços regulamentados pelo Poder Concedente.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, as concessionárias poderão ofertar tarifas promocionais, não sendo obrigatório o oferecimento de igual promoção em todos os horários e seções da linha, períodos de vigência e poltronas disponibilizadas na mesma viagem, tampouco em todas as categorias funcionais da linha ou serviços.

Art. 2º Os resultados econômicos e financeiros decorrentes da prática de valores tarifários promocionais são de exclusiva responsabilidade da Concessionária que aplicar as promoções.

Art. 3º A comercialização de bilhetes de passagem com tarifas promocionais poderá ser limitada a um canal de vendas específico, podendo ter descontos diferenciados para cada canal de vendas incluídos na promoção.

Art. 4º A promoção poderá ser oferecida, em condições diferentes, do ponto de origem ao ponto final do serviço ou entre seções específicas.

Art. 5º As tarifas promocionais poderão ser estabelecidas mediante patamares crescentes ou decrescentes, em razão do tempo de antecedência da compra, a critério da concessionária, podendo ter descontos ofertados às aquisições com maior antecedência, ou a véspera do embarque, cabendo à concessionária definir os índices e limites.

Art. 6º Na divulgação da promoção serão informados aos usuários, no mínimo, o Serviço ou Seção, os horários, o período de vigência da

promoção, o padrão de qualidade do serviço alcançado pela promoção tarifária e a inscrição "Tarifa Promocional" deverá constar, em destaque, nos bilhetes de passagem.

Parágrafo Único. As condições de uso do bilhete adquirido a preço promocional devem ser disponibilizadas ao passageiro no momento da compra do bilhete, através do canal de vendas utilizado para a aquisição da passagem.

Art. 7º O passageiro que desejar remarcar o bilhete adquirido com tarifa promocional sujeitar-se-á às condições de comercialização estabelecidas pela concessionária para a nova data de utilização, devendo, inclusive, se for o caso, pagar a diferença entre o novo preço e o valor promocional, ou cancelar com antecedência mínima de 24 horas antes do embarque, optando, neste caso, pelo reembolso, observando a legislação aplicável.

Art. 8º A promoção tarifária poderá ser alterada, cancelada ou ter sua vigência prorrogada, a critério da concessionária, desde que mantidos, no mínimo, os dados informados na divulgação da promoção tarifária, na forma do artigo 6º.

Parágrafo Único. Quando o cancelamento ocorrer por motivação da Concessionária, os bilhetes de passagens terão suas vantagens preservadas para os bilhetes comercializados durante o período de vigência da promoção.

Art. 9º A promoção tarifária não se aplica sobre as passagens com isenções e descontos estabelecidos em lei.

Art. 10 A concessionária que ofertar tarifas promocionais, nos termos desta Norma Complementar, deverá comunicar a CETURB/ES até o primeiro dia útil após o início da vigência da promoção, podendo ser realizada por meio eletrônico, e-mail protocolo@ceturb.es.gov.br, ou em outro endereço a ser disponibilizado pela CETURB/ES.

§1º A comunicação de que trata o caput, para os casos em que o percurso (linha ou seção) seja realizado por mais de uma operadora, deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo esta ser realizada através de meio eletrônico disponibilizado pela CETURB/ES.

§2º A comunicação de que trata este artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes dados e documentação:

I linha;
II seção;
III horários;
IV dias;
V número de lugares ofertados;
VI período de vigência da promoção;
VII respectivos percentuais de desconto;
VIII termo de anuência da concorrente.

Art. 11 A CETURB/ES poderá vetar ou suspender, no todo ou em parte, a promoção, caso, a seu exclusivo juízo, identificar indícios da prática de concorrência predatória ou qualquer fato ou

situação que caracterize infração à ordem econômica, sem prejuízo da adoção de demais procedimentos necessários para a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 12 O disposto nesta Norma Complementar se aplica a todos padrões ou categorias de Serviços, seja convencional, executivo, expresso, semileito, leito e leito cama ou qualquer outro que venha a ser criado.

Art. 13 A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 12 de novembro de 2020

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 624518

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

DELIBERAÇÃO CONREMA IV Nº 001 30 DE OUTUBRO DE 2020

O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA IV, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações, e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, na **1ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência às 09h30min do dia 30 de outubro de 2020**, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020, **deliberou nos seguintes termos**

Processo Nº: 59679816;
Requerente: MICRON-ITA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA;

Assunto: Recurso administrativo contra Decisão IEMA nº 061/2016.
Auto de Multa nº: 092/2012, por lançar efluente de rocha diretamente no solo e atingindo curso hídrico sem tratamento prévio, além de equipamento em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Visto e discutido o processo, após análise do voto de fls. 86/89, que embasou o Parecer nº 082/2017, de fl. 90, acordam os Senhores Conselheiros, em sessão plenária, na conformidade da ata, por maioria, não acatar o Parecer da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos e reduzir o valor da multa ao mínimo legal.

Entidades/instituições presentes: SEAMA, SEAG, SEDES, FINDES MINERAL, FAES, FECOMERCIO, SEBRAE, SINRECICLE, SINDIROCHAS, CRBIO, CUT, FORÇA VERDE, INSTITUTO GOIAMUM, SAVAC.

Vitória, 30 de outubro de 2020.

Cintia Cândido Matias Lares
Presidente da Reunião

Fabício Hérck Machado
Presidente CONREMA IV
Protocolo 624683

DELIBERAÇÃO CONREMA IV Nº 002 30 DE OUTUBRO DE 2020

O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA IV, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações, e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, na **1ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência às 09h30min do dia 30 de outubro de 2020**, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020, **deliberou nos seguintes termos**

Processo nº: 46673032;
Requerente: JOSE AFONSO DE MENDONÇA;

Assunto: Recurso administrativo contra Decisão IEMA nº 061/2013.
Auto de Multa nº: 270/2009, lavrado em razão de atividade suinocultura com controle ambiental ineficiente, contaminando o curso d'água e provocando mortandade de peixes.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Visto e discutido o processo, após análise do voto de fls. 107/109,

que embasou o Parecer nº 016/2019, de fl. 110, acordam os Senhores Conselheiros, em sessão plenária, na conformidade da ata, por maioria, acolher a proposta do conselheiro representante da SEAMA para reduzir o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

Entidades/instituições presentes: SEAMA, SEAG, SEDES, FINDES MINERAL, FAES, FECOMERCIO, SEBRAE, SINRECICLE, SINDIROCHAS, CRBIO, CUT, FORÇA VERDE, INSTITUTO GOIAMUM, SAVAC.

Vitória, 30 de outubro de 2020.

Cintia Cândido Matias Lares
Presidente da Reunião

Fabício Hérck Machado
Presidente CONREMA IV
Protocolo 624687

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

ERRATA

Na Instrução de Serviço n.º 13, de 17/03/2020 publicada em 18/03/2020:

Onde se lê: 2ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa
Leia-se: 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa
Vitória/ES, 12 de novembro de 2020.

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

Diretora Presidente da AGERH
(Respondendo)

Protocolo 624747

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2019

CARREIRAS: ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, ASSISTENTE DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E GUARDA AMBIENTAL.

EDITAL IEMA Nº 05, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, torna público o **resultado preliminar da Promoção por Seleção - ciclo 2019**, referente ao Edital nº 02, de 31 de agosto de 2020 e Edital nº 04, de 19 de outubro de 2020.

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da Promoção por Seleção dos servidores abaixo relacionados:

ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS - CLASSE ATUAL II			
Classificação	Nº Funcional	Nome	Nota
1	2950642	CLAUDIO MOTTA SOUZA	84
2	2964856	KATIA DANUBIA COELHO SILVA	69

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS - CLASSE ATUAL II			
Classificação	Nº Funcional	Nome	Nota
1	2964783	EDILENE EVANGELISTA ANDRADE	88
2	2985349	ANDERSON LUIZ KRUGER	87
3	2964899	ULYSSES JOSE LUBER	84